

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO Nº 25/4000-0000194-7
CONTRATO 051/2025

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu Diretor Vice-Presidente, **Flávio Luiz Lammel**, e por seu Diretor Jurídico **Maurício Alexandre Dziericki**, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº15.664.649/0001-84, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini/ 716, São Paulo/SP, CEP 04.571-926, representada neste ato pelo seu procurador, Senhor **Ricardo Freire Guerra**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o Proa nº 25/4000-0000194-7, processo de Dispensa Sem Disputa nº 019/2025, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de mão de obra de Plataforma digital integrada para intermediação de serviços de qualidade de vida no trabalho e bem-estar funcional.

1.2. O objeto será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.

1.3. Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª -DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Serviço de fornecimento de plataforma digital integrada para intermediação de serviços de qualidade de vida no trabalho e bem-estar funcional, voltados para a família, composto por acesso a academias de atividade física (presencial, online individual e coletivo), aplicativos de bem-estar, consultas e webinars de saúde física e mental, contendo, no mínimo:

2.1.1. Acesso digital, via celular, a aulas de ginástica laboral on-line ao vivo em grupo;

2.1.2. Acesso digital, via celular, a aulas de ginástica laboral no formato assíncrono;

2.1.3. Acesso digital, via celular, a serviços de bem-estar relacionados a nutrição, atividade física e cuidados psicológicos, com aulas de exercício físico, dicas e orientações para a melhoria da qualidade de vida.

2.2. Disponibilização, para colaboradores ativos e seus dependentes que desejarem, mediante adesão e contrapartida a ser paga por estes diretamente à empresa contratada, de planos/módulos que contemplem:

2.2.1. Acesso presencial a ampla rede de estabelecimentos de atividades físicas no Brasil (musculação, yoga, dança, lutas, crossfit e natação), a escolha do colaborador e seus dependentes;

2.2.2. Acesso, via celular, a sessões individuais com personal trainers;

2.2.3. Acesso, via celular, a sessões individuais de atendimento psicológico com psicólogos;

2.2.4. Acesso, via celular, a sessões individuais de orientação nutricional com nutricionistas.

2.2.5. Portal de Recursos Humanos para gestão do benefício, com a disponibilização de dados de adesão, usuários ativos, lugares mais visitados, serviços mais usados, no intuito de avaliar e acompanhar o andamento das ações de saúde propostas.

2.3. A contratação em voga disponibilizará acesso a, no mínimo, **220 colaboradores** (empregados, estagiários, jovens aprendizes e diretores).

2.4.O quantitativo de que trata o item poderá ter **acréscimo de até 5% (cinco) por cento**, sem custos adicionais para o Badesul, durante a vigência do contrato, sendo o acréscimo a esse percentual objeto do respectivo aditamento, com a devida concordância da contratada.

2.5.Os colaboradores **poderão indicar até 3 (três) dependentes** para usufruir dos benefícios da plataforma de bem-estar, pagando diretamente à contratada os valores relativos à(s) inclusão(ões) solicitada(s).

2.6.A contratada deverá disponibilizar aplicativo de celular, compatível com os sistemas iOS e Android, que será o meio de obtenção de informações e acesso à plataforma.

2.7.O acesso à plataforma digital deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

2.8.A disponibilização de outros conteúdos de bem-estar no plano/módulo básico poderá ser realizada, desde que sem ônus para o contratante

2.9.A contratada deverá ter estabelecimentos credenciados para comparecimento presencial em toda região metropolitana de Porto Alegre no intuito de facilitar a adesão e o acesso dos colaboradores que residem fora de Porto Alegre e queiram aderir à contratação dos planos/módulos opcionais com serviços presenciais.

2.10.A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para que os colaboradores acessem ou liguem para suporte técnico e de atendimento dos serviços (serviço de atendimento ao consumidor).

2.11.A contratada atua exclusivamente como intermediária para facilitar e promover o acesso e o uso dos parceiros afiliados (prestadores dos serviços) pelos usuários (colaboradores da contratante e seus dependentes), não oferecendo instalações para atividade física ou de bem-estar. Portanto, não tem obrigação ou responsabilidade em relação (i) às atividades acessadas pelo sistema e realizadas por usuários nos parceiros afiliados; e (ii) as consequências de escolher ou praticar qualquer tipo de atividade física ou de bem estar.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contratante encaminhará à contratada a base de dados para inserção no sistema, com nome completo e e-mail funcional de colaboradores ativos, para fins de habilitação inicial.

3.2. A contratada deverá garantir a segurança e confidencialidade dessas informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.3. O plano digital básico, disponibilizado a todos colaboradores ativos, deverá contemplar, no mínimo, a realização de aulas de ginástica laboral on-

line ao vivo em grupo; aulas de ginástica laboral no formato assíncrono; e serviços relacionados à nutrição, atividade física e cuidados psicológicos, com dicas e orientações para a melhoria da qualidade de vida.

3.4. Os colaboradores que desejarem, mediante adesão e contrapartida a ser paga por estes diretamente à contratada, poderão aderir a planos/módulos que contemplam serviços com acesso presencial a rede de estabelecimentos de atividades físicas credenciados (musculação, yoga, dança, lutas, crossfit e natação), a escolha colaborador, bem como acesso, via celular, a sessões individuais com personal trainers, atendimento psicológico com psicólogos, e sessões de orientação nutricional com nutricionistas, a depender do plano escolhido.

3.5. A contratada assegurará aos colaboradores o desconto no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por mês para a aquisição de qualquer dos planos apresentados dentro do aplicativo do serviço, sendo este valor não estendido aos dependentes, durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustado em eventual renovação.

3.6. Caberá aos colaboradores e seus dependentes a escolha dos planos/módulos com serviços que melhor atendam suas necessidades mediante pagamento direto à contratada, sendo tal relação privada e de responsabilidade exclusiva do servidor ativo aderente para com a contratada.

3.7. O contratante não terá qualquer ônus em razão da adesão de seus colaboradores a planos/módulos por eles escolhidos.

3.8. A contratada deverá fornecer Portal de Recursos Humanos que permita a emissão de relatórios mensais de adesão e frequência dos usuários, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.8.1. Relação de usuários que aderiram ao programa;

3.8.2. Relação de novas adesões por mês;

3.8.3. Relação total de usuários que abandonaram o programa por mês;

3.8.4. Relação de utilização dos serviços digitais e das instalações credenciadas – nomes e localidades.

3.9. Mensalmente a contratada deverá disponibilizar na plataforma relatório pormenorizado de acessos ao aplicativo e serviços relacionados, cujos dados serão utilizados pelo contratante para fins de acompanhamento da saúde dos colaboradores.

3.10. A contratada deverá fornecer materiais digitais e subsídios para a realização de campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação do uso dos serviços da plataforma dree bem-estar, conforme combinação prévia com o gestor do contrato.

3.11. É vedado à contratada encaminhar os materiais mencionados no

subitem acima diretamente aos usuários, devendo esta comunicação ser previamente direcionada ao gestor do contrato, que avaliará e solicitará aos canais de comunicação institucionais do contratante o encaminhamento dos materiais informativos e publicitários.

3.12. A contratada promoverá webinários de bem-estar sem custos para o contratante, de acordo com o calendário previamente acordado entre as partes.

3.13. A contratada apoiará o contratante na elaboração de calendário de bem-estar, com promoção de conteúdos inspiradores em datas de interesse do Badesul.

3.14. A contratada disponibilizará um gerente de contas dedicado ao Badesul, que auxiliará nas demandas de necessidade do contratante no que tange às campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação do uso dos serviços da plataforma de bem-estar, promoção de webinários, elaboração de calendário de bem-estar e demais atividades necessárias ao engajamento dos servidores à adesão a hábitos saudáveis.

CLÁUSULA 4ª -DA QUANTIDADE ESTIMADA DE UTILIZAÇÃO

4.1. Estima-se para o presente objeto a quantidade mínima de **220 acessos a colaboradores** (empregados, estagiários, jovens aprendizes e diretores).

4.2. O quantitativo acima poderá ter **acréscimo de até 5% (cinco) por cento**, sem custos adicionais para o Badesul, durante a vigência do contrato, sendo o acréscimo a esse percentual objeto do respectivo aditamento, com a devida concordância da contratada.

CLÁUSULA 5ª -DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 6ª -DO PREÇO

6.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 5.660,60 (cinco mil seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos)**, de acordo com a proposta da contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 7ª -DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

7.1.O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de **R\$ 67.927,20 (sessenta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA 8ª -DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados

8.2.O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.3.Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

8.4.A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

8.5.O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

8.6.A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

8.6.1.não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7.Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.8.Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.9.Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no

prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.13. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.14. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 9ª -DOS PRAZOS

9.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

9.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.2. o BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

9.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL;

9.2.4.Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

9.3.O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 10ª -DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

10.1.O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Superintendente de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA 11ª -DAS OBRIGAÇÕES

11.1.As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 12ª -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, obrigando-se a fiscalizá-los.

12.2.A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada das informações a serem utilizadas na execução dos serviços.

12.3.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.4.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.6.Responsabilizar-se pelos danos diretos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos

sofridos, limitado ao valor equivalente a 06 (seis) meses do valor mensal do contrato, não se aplicando este limite aos casos de dolo e má-fé.

12.6.1.O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.

12.7.Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

12.8.Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

12.9.Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

12.10.Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.11.Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato, até o limite de responsabilidade da contratada, conforme previsto em contrato.

12.12.Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

12.13.Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

12.14.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Badesul.

12.15.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, durante toda sua vigência e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu encerramento.

12.16.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.17.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

12.18.Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

CLÁUSULA 13ª -DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

13.1.Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

13.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

13.3.Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

13.4.Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

13.5.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª -DA FISCALIZAÇÃO

14.1.O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

14.2.Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

14.3.A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

14.4.Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

14.5.A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 15ª -DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1.O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.1.1.O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

15.2.A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

15.2.1.Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.2.2.Seguro-garantia;

15.2.3.Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

15.3.No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

15.4.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 15.16 e 15.17, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.5.O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.6.O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

15.7.Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

15.8.A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.9.A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência

contratual.

15.10.É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

15.11.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

15.11.1.Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.11.2.Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.11.3.As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

15.11.4.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

15.12.A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica, com atualização monetária.

15.13.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.14.O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.14.1.A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.15.A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.16.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

15.17.A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15.18.O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.18.1.Caso fortuito ou força maior;

15.18.2.Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

15.18.3.Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.18.4.Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do Badesul.

15.19.Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.18.3 e 15.18.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

15.20.Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.21.Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula

15.22.A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

15.23.Será considerada extinta a garantia:

15.23.1.Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.23.2.No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

15.24.A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016, limitado ao valor equivalente a 06 (seis) meses do valor mensal do contrato, não se aplicando este limite aos casos de dolo e má-fé.

CLÁUSULA 16ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO

16.1.Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa

jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

16.2. Durante a período de vigência deste Contrato, o BADESUL concede à CONTRATADA uma licença mundial, não-exclusiva e isenta de royalties para reproduzir e exibir o nome e logotipo do BADESUL para permitir que a CONTRATADA ofereça o Programa Corporativo Wellhub aos colaboradores do BADESUL e o inclua em sua lista de clientes.

CLÁUSULA 17ª -DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

17.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL, durante o período de vigência do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu encerramento.

17.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

17.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

17.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

17.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

17.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

17.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

17.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais

envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

17.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

CLÁUSULA 18ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 19ª - DO RECURSO FINANCEIRO

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 20ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 21ª - DO REAJUSTE

21.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

21.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta,
último reajuste.

21.4.A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

21.5.O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

21.6.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 22ª -DAS SANÇÕES

22.1.Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

22.2.Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

22.2.1.apresentar documentação falsa;

22.2.2.ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

22.2.3.falhar na execução do contrato;

22.2.4.fraudar a execução do contrato;

22.2.5.comportar-se de modo inidôneo;

22.2.6.cometer fraude fiscal.

22.3.Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

22.3.1.deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

22.3.2.deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.4.A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 22.13.

22.5.Para os fins do item 22.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848,

de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.6.O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 22.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.6.1.multa:

22.6.1.1.compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

22.6.1.2.moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

22.6.2.impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

22.7.As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, sendo que o valor total das multas acumuladas não poderá ultrapassar o montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

22.8.As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

22.9.A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

22.10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

22.11.O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

22.12.Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

22.12.1.Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

22.12.2.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança

judicial.

22.12.3.Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

22.13.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.14.A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

22.15.As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 23ª -DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1.Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, serão recebidos:

23.1.1.Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

23.1.2.Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

23.2.A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

23.3.O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

23.4.Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

23.5.O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA 24ª -DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

24.1.O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua

conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

24.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

24.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

24.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

24.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

24.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

24.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

24.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

24.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 24.2.1 e 24.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

24.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico

www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

24.6.Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 25ª - DA ANTICORRUPÇÃO

25.1.As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

25.1.1.conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

25.1.2.repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

25.1.3.dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

25.1.4.notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 26ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

26.1.As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

26.1.1.evitar qualquer forma de discriminação;

26.1.2.respeitar o meio ambiente;

26.1.3.repudiar o trabalho escravo e infantil;

26.1.4.garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

26.1.5.colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

26.1.6. envidar esforços para evitar o assédio moral e sexual;

26.1.7.compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

26.1.8.trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 27ª -DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

27.1.As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2.Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 28ª -DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

28.2.O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

28.3.A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) as Partes adotarão todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

28.3.1.Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e, no âmbito deste contrato, os dados de elegibilidade disponibilizados pelo BADESUL à CONTRATADA.

28.3.2.Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

28.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

28.3.4. Em caso de indícios de descumprimento, é assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato, desde que englobe apenas os colaboradores do Badesul, respeitando o sigilo dos demais cliente do contratado.

28.3.4.1. Assegura-se o prazo de mínimo de 10 (dez) dias úteis de notificação para a realização da diligência, podendo ocorrer por escrito, se atingir o objetivo pretendido.

28.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

28.5. Os termos em maiúsculas utilizados nesta cláusula, e não definidos nestes Termos, terão o significado que lhes é atribuído na LGPD.

28.6. Quando exigido pela legislação aplicável, as Partes reconhecem e concordam que tanto o BADESUL quanto a CONTRATADA se qualificam como Controlador para a transferência de Dados Pessoais nos termos do Contrato, para os propósitos limitados de verificar a elegibilidade de cada Elegível para o Programa Wellhub e para as boas-vindas de cada colaborador elegível no Programa Wellhub.

28.7. O BADESUL qualifica-se como Controlador para a transferência dos dados para aferir elegibilidade de cada titular de dados (“Dados de Elegibilidade”) para a CONTRATADA, para efeitos de verificação dos colaboradores elegíveis quando da contratação com a CONTRATADA.

28.8. A CONTRATADA qualifica-se como Controlador para o Tratamento desses Dados de Elegibilidade após estes terem sido disponibilizados pelo BADESUL à CONTRATADA e quaisquer outros Dados Pessoais obtidos e tratados pela CONTRATADA quando os colaboradores elegíveis se inscrevem no CONTRATADA para realizar quaisquer das atividades do Programa.

28.9. Cada Parte deve assegurar a conformidade com a legislação aplicável sempre durante a vigência deste Contrato. Se necessário para o cumprimento de obrigação legal, as Partes deverão apresentar evidências de seus sistemas de Tratamento e documentação de apoio relacionada a este Contrato.

28.10. As Partes prestarão assistência razoável para responder a qualquer solicitação de qualquer autoridade reguladora relacionada aos Dados Pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável.

28.11.Cada Parte deverá implementar medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilegal (incluindo, sem limitação, coleta desnecessária ou tratamento adicional), conforme exigido pela legislação aplicável.

28.12.Cada Parte será responsável por consultas ou solicitações de informação dos Titulares dos Dados a ela endereçados de acordo com a legislação aplicável. As Partes deverão, na medida do possível, apoiar-se mutuamente nas respostas às consultas ou solicitações de informações dos Titulares dos Dados.

28.13.Na medida do exigido pela legislação aplicável, cada Parte deverá assegurar que medidas apropriadas estejam em vigor antes da transferência de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 29ª -DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

29.1.O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 30ª -DA RESCISÃO

30.1.Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

30.1.1.pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

30.1.2.pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

30.1.3.pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

30.1.4.pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

30.1.5.pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

30.1.6.pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

30.1.7.pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

30.1.8.pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da

estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

30.1.9.pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

30.1.10.pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

30.1.11.pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

30.1.12.pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

30.1.13.por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

30.1.14.salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

30.1.15.salvo nas hipóteses indicadas na alínea 30.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

30.1.16.pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

30.1.17.pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

30.1.18.pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

30.2.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes

aspectos, conforme o caso:

30.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

30.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

30.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 31ª - DAS VEDAÇÕES

31.1. É vedado ao contratado:

31.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

31.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 32ª - DA CESSÃO DE DIREITO

32.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 33ª - DAS ALTERAÇÕES

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 34ª - DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 35ª - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

35.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

35.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

35.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

35.4.Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

35.5.O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 36ª -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1.Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

36.2.E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Flávio Luiz Lammel,
Diretor Vice-Presidente.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:

GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Ricardo Freire Guerra
Líder Brasil

Raul Hara
Testemunha

Visto Jurídico Badesul

Visto Jurídico GPBR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

PROCESSO Nº 25/4000-0000194-7

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de mão de obra de Plataforma digital integrada para intermediação de serviços de qualidade de vida no trabalho e bem-estar funcional.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em 2023 ocorreu uma imersão em ESG no Badesul, com todos os colaboradores do Badesul e foram desenvolvidas ideias sustentáveis.

2.2. Dentre as ideias mais votadas estava “incentivar atividades física na vida dos funcionários”, considerando o exposto, durante o ano de 2024 se definiu pela contratação de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, composto por serviços de saúde física e mental para os colaboradores do Badesul.

2.3. Sendo o serviço demanda dos próprios colaboradores do Badesul, a contratação trará maior satisfação e engajamento dos colaboradores.

2.4. Além do acompanhamento do trabalho remoto, que nem sempre foi acompanhado da ergonomia disponibilizada no trabalho presencial.

2.5. A contratação faz parte do planejamento estratégico de 2025, sendo uma das ações do objetivo estratégico “promover a saúde física e mental dos colaboradores”, tal ação está prevista para o primeiro semestre de 2025.

2.6. O Badesul vem buscando meios possíveis que garantam a saúde e o bem-estar dos colaboradores, sobretudo no período pós pandemia e enchentes, o qual exigiu medidas de prevenção da saúde mais incisivas.

2.7. A disponibilização de uma plataforma de bem-estar constitui-se meio apto para garantir o fomento da melhora da qualidade de vida colaboradores, que em um cenário pós-pandêmico e de enchentes, devem primar por sua saúde física e mental, estruturadas em pilares de atividades físicas, cuidados psicológicos e nutricionais. A médio e longo prazo, espera-se que a plataforma de bem-estar contribua para a redução do absenteísmo, maior retenção de talentos, aumento na produtividade, melhora no clima organizacional, redução de doenças e acidentes do trabalho.

2.8. A atualização da Norma Regulamentadora Número 01 (NR-1), estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), trouxe a obrigatoriedade de identificar e gerenciar riscos psicossociais no ambiente corporativo. As empresas estão obrigadas a desenvolver ações com foco na promoção do bem-estar psicológico e na prevenção de problemas de saúde mental, colocando a saúde mental como uma prioridade estratégica.

2.9. Quanto à escolha do regime de execução por empreitada global, justifica-se em razão desse mercado trabalhar com pacotes corporativos que dão previsibilidade de receita, com a finalidade de reduzir o preço por colaborador, o que não seria possível se a empreitada fosse por preço unitário, pois elevaria o preço individual em razão da incerteza do número de adesões.

2.10. Um outro ponto observado foi a importância de ampliar esses serviços para os dependentes, o que ocorreria por meio do pagamento direto do funcionário à empresa prestadora.

2.11. A previsão de dependentes está baseada nas seguintes premissas:

2.11.1. Atendimento amplo à definição de saúde proposta pela OMS (Organização Mundial da Saúde): define saúde como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças";

2.11.2. Bem-estar e Qualidade de Vida: oferecer benefícios de saúde aos dependentes ajuda a garantir que os colaboradores e suas famílias tenham acesso a cuidados médicos adequados, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida;

2.11.3. Redução de Absenteísmo: com acesso a serviços de saúde, os colaboradores e seus dependentes podem tratar problemas de saúde de forma mais eficaz, reduzindo o número de faltas ao trabalho devido a doenças;

2.11.4. Aumento da Produtividade: colaboradores que sabem que suas famílias estão protegidas tendem a ser mais produtivos e focados no trabalho, pois têm uma preocupação a menos;

2.11.5. Retenção de Talentos: benefícios de saúde são altamente valorizados pelos colaboradores e podem ser um fator decisivo na retenção de talentos, tornando a empresa mais atrativa para profissionais qualificados

2.11.6. Responsabilidade Social: oferecer benefícios de saúde demonstra a responsabilidade social da empresa, mostrando que ela se preocupa com o bem-estar de seus colaboradores e suas famílias.

2.12. A partir do estudo de mercado, verificou-se que em média a previsão de mais 03 (três) dependentes no plano eleva o valor mensal em 30%, o que se entendeu razoável em razão dos benefícios elencados acima. Além disso, nos casos pesquisados todas as entidades contrataram o mesmo tipo de

serviço com a previsão de dependentes, demonstrando ser o melhor custo-benefício nesta previsão.

2.13. Por fim, vale ressaltar que a saúde física, mental e social dos colaboradores também se relaciona às suas famílias, e que a postura do Badesul na ampliação do acesso demonstra um comprometimento maior para com os seus colaboradores.

2.14. Esta dispensa está fundamentada no art. 29, III, da Lei nº 13.303/2016, pois restaram preenchidos os seguintes requisitos:

2.14.1. A Dispensa Eletrônica Com Disputa nº 0001/2025 restou deserta, ou seja, não acudiram interessados em licitação anterior;

2.14.2. A não repetição da licitação está calcada em evitar maior atraso na disponibilização dos serviços aos colaboradores do Badesul, pois foi uma demanda bastante cobrada perante a equipe da gestão de pessoas no ano passado, a qual permanece sendo cobrada atualmente;

2.14.3. As condições do processo licitatório anterior foram todas mantidas, e melhoradas em relação ao preço do serviço, por meio de desconto na utilização dos planos para os colaboradores do Badesul;

2.14.3.1. O valor do desconto aplicado será de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por mês para a aquisição de qualquer dos planos apresentados pela Contratada dentro do aplicativo do serviço.

3.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A escolha recaiu a favor da empresa **GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, em decorrência de ser a empresa que apresentou preço menor para este serviço.

3.2. Além disso, a empresa apresentou uma maior variedade de estabelecimentos e modalidades, que os colaboradores do Badesul irão poder optar com atividades físicas e aeróbicas, assim como nutricionais e psicólogos.

3.3. A fornecedora apresentou toda a documentação de qualificação técnica, bem como todas certidões negativas exigidas na Dispensa Eletrônica Com Disputa nº 0001/2025.

4.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Por se tratar de serviço cujo objeto é a disponibilização de plataforma digital, será prestado de forma remota, ressalvados os casos em que for necessária a presença eventual da contratada na sede do Badesul, o que ocorrerá de forma excepcional e mediante prévia justificativa da área técnica.

5.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Foi procedida a análise de mercado, fazendo-se pesquisa junto ao banco de preços e/ou orçamentos com outros fornecedores, verificando-se estar o mesmo menor do que os das demais empresas do ramo.

6.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência.

6.2. Especificamente quanto ao valor e ao prazo a serem atestados, deverão ser de, no mínimo, 50% do previsto neste Termo de Referência, podendo haver a soma de diversos atestados para o atingimento mínimo.

6.3. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

.

